

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Subcomissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei n.º 441/XI (CDS/PP) - "Altera a Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, assegurando a transparência na atribuição de apoios pelo Estado"

Ponta Delgada, 12 de Novembro de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 4/9/ Proc. Nº 02 - 08

Data: 0/0 / 11 //6 Nº 98 / 1X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 12 de Novembro de 2010, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu à apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Lei nº 441/XI (CDS/PP) –** "Altera a Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, assegurando a transparência na atribuição de apoios pelo Estado", nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de Outubro de 2010, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 17 de Novembro.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO DA INICIATIVA NA GENERALIDADE É NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa alargar o regime existente da obrigatoriedade de publicitação de benefícios concedidos pelos Ministérios, às instituições de segurança social, aos fundos e serviços autónomos, institutos públicos e aos executivos municipais e às empresas do sector público.

II - NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

CAPÍTULO III PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável ao **Projecto de Lei n.º 441/XI** (CDS/PP) - "Altera a Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, assegurando a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

transparência na atribuição de apoios pelo Estado", votando favoravelmente os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como da Representação Parlamentar do PPM.

Ponta Delgada, 12 de Novembro de 2010

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes